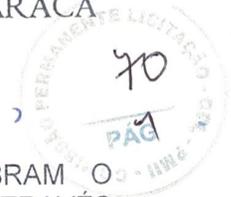


CONTRATO Nº 005/2021

Processo nº 003/2021 Dispensa nº 001/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA JL VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-ME PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

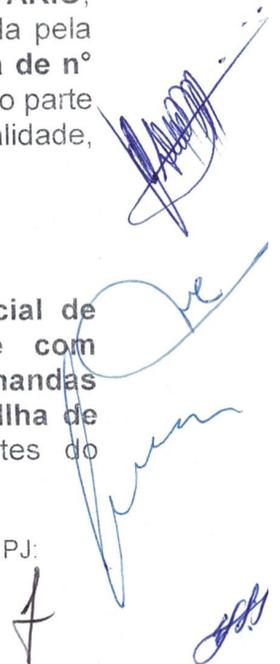
A **Secretaria de infraestrutura**, localizada na Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **GEORGE AUGUSTO MARTINS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, casado, portador de cédula de identidade nº 5.866.068 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 031.690.484-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, como **CONTRATADA** a empresa **JL VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.807.082/0001-22, situada à Rua Jornal do Comércio, 316, Bairro Maternidade. Moreno/PE CEP: 54.800-000, neste ato representado por **JORGE LUIZ VASCONCELOS GONDINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 6.198.901 SDS-PE, inscrito no CPF nº 057.504.184-64, residente e domiciliada na Rua Jornal do Comércio, 316, Bairro Maternidade. Moreno/PE CEP: 54.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente **Contrato** mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com o ofício SEINFRA nº 003/2021, da Secretária de Infraestrutura, de 04 de janeiro de 2021, e relativo ao processo Licitatório nº 003/2021, modalidade Dispensa nº 001/2021, realizada em 08 de janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.245/91, no que couber.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na Licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº. 001/2021**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo critério de seleção da proposta será a de **MENOR PREÇO** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída por meio da **Portaria de nº 048/2021**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste contrato, o edital, proposta da contratada em sua integralidade, Termo de Referência na sua integralidade, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a **Locação em caráter emergencial de equipamentos e de Máquinas pesadas, (com motorista e com combustível), por quilometragem livre, para atendimento as demandas mensais desta Secretaria de Infraestrutura, neste Município da Ilha de Itamaracá-PE, conforme anexos que constituem partes integrantes do presente instrumento.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 277.212,17 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos)** conforme planilha indicativa abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Caminhão Basculante 12 m ² (com motorista e combustível)	07	R\$ 22.813,81	R\$159.696,66
02	Retroescavadeira (motorista e combustível)	01	R\$ 26.674,16	R\$26.674,16
03	Trator de pneu com carroceria agrícola	01	R\$ 23.758,60	R\$ 23.758,60
04	Escavadeira Hidráulica (motorista e combustível)	01	R\$ 44.759,49	R\$44.759,49
05	Caminhão Pipa (motorista e combustível)	01	R\$ 22.323,25	R\$ 22.323,25
Total mensal			R\$ 277.212,17	
Valor total				R\$831.636,49

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 831.636,49** (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços **imediatamente** após a Ordem de Início dos serviços, de acordo com designação da Secretaria de Infraestrutura do Município da Ilha de Itamaracá.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 001/2021**, realizado com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, exarado no **processo nº. 003/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato terá a vigência de **90 (noventa dias)** contados da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução de igual período, sendo este iniciado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, não podendo ser prorrogado conforme estipula o artigo 24, inciso IV da 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **Município da Ilha de Itamaracá**:

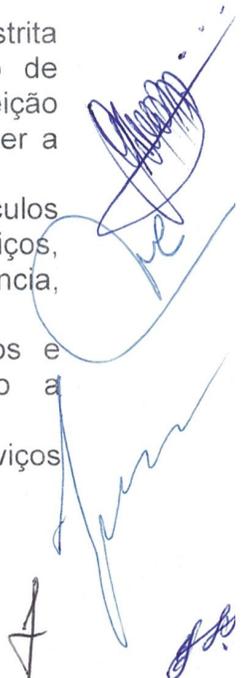
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**.
- b) Impedir que terceiros efetuem a prestação dos serviços objeto presente deste edital.
- c) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto.
- d) Solicitar o refazimento dos serviços que não satisfaçam as exigências técnicas feitas pela **Secretaria de Infraestrutura** constante no Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento na conformidade dos serviços efetivamente fornecidos ao Município da Ilha de Itamaracá e de acordo como cronograma da Secretaria de Finanças.
- f) exigir a qualidade, a higiene dos serviços a serem executados requisitando perfeição técnica durante toda realização dos serviços.
- g) solicitar a substituição do pessoal, equipamento ou material inadequado a realização dos serviços constantes do presente edital.
- h) apontar condições de locais e horários de execução dos serviços conforme diretrizes do termo de referência e eventuais informações complementares.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

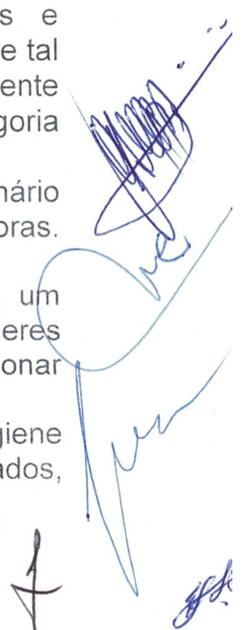
9.1 Caberá à licitante vencedora:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço inclusive, direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal, onde deverão estar já inclusos todos os custos e encargos referentes a prestação dos serviços como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte encargos sociais e trabalhista, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta e indiretamente influencie no fiel cumprimento deste instrumento, e outras que porventura venham a ser necessárias à execução do serviço.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município da Ilha de Itamaracá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução, do objeto desta Dispensa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município da Ilha de Itamaracá.
- c) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução desta **Dispensa**.
- d) Comunicar ao **Município da Ilha de Itamaracá**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Dispensa**.
- f) Realizar os serviços objeto deste edital em estrita consonância com os critérios definidos no Termo de Referência anexo ao processo, garantindo a perfeição técnica nos serviços executados de forma a satisfazer a qualidade, a higiene nos serviços realizados.
- g) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, veículos e materiais necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, constante no Processo.
- h) Empregar na execução dos serviços equipamentos e materiais tecnologicamente modernos, garantindo a qualidade máxima na prestação dos serviços.
- i) Respeitar as condições de execução dos serviços delineadas pelo Termo de referência.



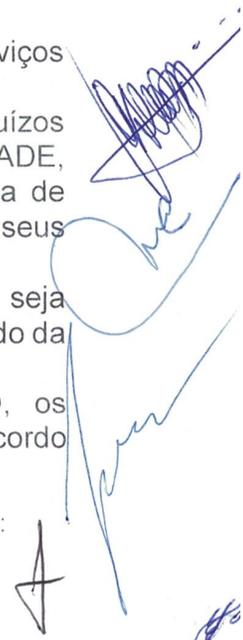
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- j) Zelar para que a mão de obra disponibilizada compareça devidamente uniformizada e com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e demais necessários a plena realização dos serviços, observando e respeitando rigorosamente, as normas as normas de segurança higiene e medicina do trabalho.
- k) Fornecer todos os veículos necessários à consecução dos serviços objeto do edital devidamente licenciados perante o órgão estadual de trânsito - DETRAN, observando as exigências do Termo de Referência, devidamente conduzidos por motoristas habilitados e experientes e com pessoal necessário para a execução dos serviços.
- l) Garantir que o transporte dos resíduos seja feito de modo seguro e eficiente, afastando qualquer possibilidade de dano a terceiros ou a Municipalidade.
- m) Garantir que os veículos e demais equipamentos sejam pintados na mesma cor, devendo os mesmos trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas partes das cabines e na parte traseira da viatura os seguintes indicativos: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DA CIDADE DA ILHA DE ITAMARACÁ". Todo custo será de responsabilidade da licitante vencedora, podendo a Secretaria de Infraestrutura propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Secretaria de Infraestrutura.
- n) Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de comunicação, que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja a permanência nos serviços for julgada inconveniente pela MUNICIPALIDADE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- o) Substituir na necessidade de dispensa o funcionário dispensado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- p) Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- q) Cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou que vierem a ser promulgados,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- notadamente os casos de descarga de lixo em vias públicas e/ou terrenos baldios de água servida em vias públicas, de falta de recipiente padronizadas, disposição de entulho em local inadequado, além de outros.
- r) Desenvolver boas relações com os funcionários do MUNICÍPIO, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
 - s) Comunicar à MUNICIPALIDADE, por escrito, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - t) Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora.
 - u) Fazer prova, perante a MUNICIPALIDADE, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do contrato, quando exigido.
 - v) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do MUNICÍPIO.
 - w) Retirar dos locais de trabalho os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias do término do contrato.
 - x) Obriga-se a não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços.
 - y) Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização.
 - z) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à MUNICIPALIDADE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - aa) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados quando da execução deste CONTRATO.
 - bb) Refazer, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe.

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Dispensa.

10.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município da Ilha de Itamaracá**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município da Ilha de Itamaracá**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços objeto da presente Dispensa e deste instrumento deverão atender estritamente todas as condições detalhadamente enumeradas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do serviço será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

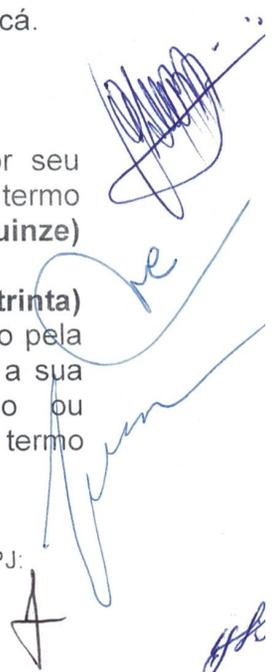
13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. O serviço deverá ser executado na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de Infraestrutura, para este fim.
- b. O contratado deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação do serviço ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município da Ilha de Itamaracá.
- c. O serviço será recebido da seguinte forma:
 - c.1) provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.
 - c.2) definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório do serviço pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente a execução do serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 Os recursos financeiros ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo celebrado em virtude da licitação e deste contrato, mediante nota de empenho, correrão à conta das seguinte **Dotação Orçamentária:**

Secretaria de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá

Órgão: 20.00 - Secretaria de Infraestrutura.

Unidade: 20.17 - Secretaria de Infraestrutura.

Projeto de Atividade: 2044

Classificação: 15.452.0009.2044

Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido: 220

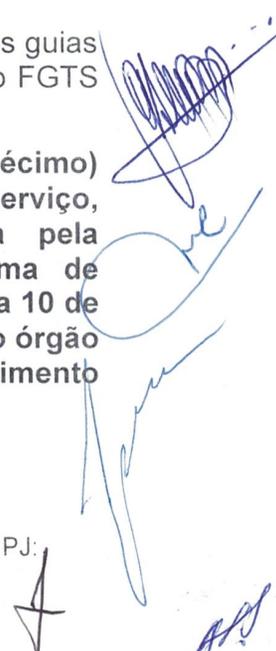
Fonte: 001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

17.1 Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

17.2 O pagamento das faturas estará condicionada à apresentação das guias de retenção das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados ao contrato.

17.2.1 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA até o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pela fiscalização do contrato. Sendo respeitado o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças que o efetuará até o dia 10 de cada mês, e depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato que desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA realizar.



Handwritten signatures and stamps, including a large blue signature and a smaller one at the bottom right.

17.3 O ISS será recolhido mediante desconto direto na fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01(um) ano contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

18.1.1 O reajustamento dos preços unitários dos serviços objeto do presente certame, caso seu prazo de execução venha a ser renovado, será realizado anualmente nos termos da legislação vigente.

18.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será formalizada mediante este Instrumento e sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas de direito público aplicáveis à espécie, devendo ainda obedecer ao disposto no edital da **Dispensa nº 001/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

20.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

20.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata as Cláusulas décima sexta e décima sétima, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.



20.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DO IR E ISS

21.1 Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

21.2 No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal da Ilha de Itamaracá e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

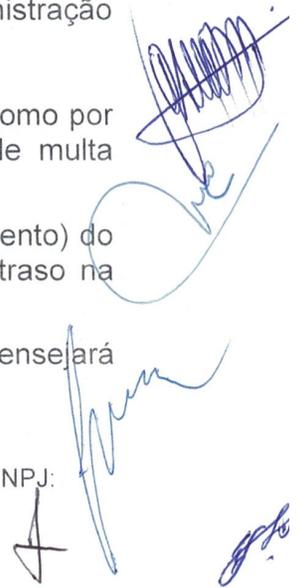
22.1- Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência por escrito.
- II – Multa conforme previsto neste edital.
- III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

22.2 O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará na aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- a) Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um décimo por cento) do valor global do serviço do contrato por cada dia de atraso na implantação de cada um dos serviços.

22.3 O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, conforme Termo de Referência.



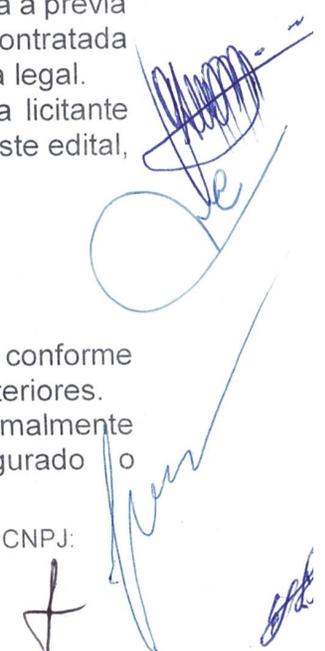
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- 22.4 A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução.
- 22.5 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.
- 22.6 Após entrega da defesa da autuação, caberá à Diretoria da Limpeza Urbana, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.
- 22.7 Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.8 A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Infraestrutura, através da Diretoria de Limpeza Urbana. Independentemente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste TERMO DE REFERENCIA, bem como na legislação pertinente.
- 22.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da última penalidade, a contratada cometer a mesma infração, caberá aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- 22.10 Após a entrega da autuação e da defesa, caberá ao Secretário de Infraestrutura Ilha de Itamaracá, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.
- a) As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.
- 22.11 Pelo não cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, bem como e especialmente aquelas previstas nos artigos 81 e 86 da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a prévia defesa, na forma do previsto na mesma legislação, sujeitarão a Contratada as penalidades elencadas nos artigos 87 e 88 do mesmo diploma legal.
- 22.12 Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, a todas as demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

35.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

23.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **Município da Ilha de Itamaracá/CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII a XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora / CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Dispensa**, desde que haja conveniência para o **Município da Ilha de Itamaracá/CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 Constituem motivos para rescisão do contrato:

23.4.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais.

23.4.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços.

23.4.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a contratante.

23.4.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização.

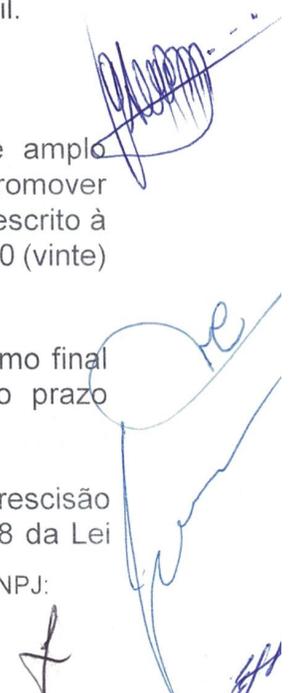
23.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

23.4.6 A dissolução da sociedade.

23.4.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município da Ilha de Itamaracá, poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

23.4.7.1 A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinando no item anterior.

23.4.7.2 O Município da Ilha de Itamaracá, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVIII, do Art. N°. 78 da Lei



Federal Nº. 8.666/93, pagará a empresa vencedora conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei.

23.4.7.3 Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

23.4.7.4 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da licitante vencedora / CONTRATADA, somente sendo liberadas mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

23.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Nos casos de rescisão contratual motivada pela licitante vencedora e em que exista o risco de interrupção dos serviços de coleta ao Município da Ilha de Itamaracá, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

- a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93.
- b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas. e
- c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este contrato fica vinculado a **Dispensa nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, constante no Processo nº **003/2021**.

24.2 São partes integrantes deste contrato o edital da **Dispensa nº 001/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá exarada no respectivo ofício SEINFRA nº 003/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Ilha de Itamaracá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

26.1 Reserva-se o Município da Ilha de Itamaracá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

26.2 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Municipalidade.

26.3 Na hipótese de não haver expediente no dia designado para a abertura/sessão inicial da presente licitação, ficará esta transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.4 A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados o Município da Ilha de Itamaracá ou a quaisquer terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições e multas, isentando a Prefeitura da Cidade da Ilha de Itamaracá de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

26.5 Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos de variantes do serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município da Ilha de Itamaracá ou a terceiros.

26.6 Será de exclusiva e integral responsabilidade da contratada a regularização e emissão de todos e quaisquer documentos necessários para o início e

continuidade dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA/Art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN, CPRH e quaisquer outros que venham a exigir tais regularizações).

26.7 A contratada deverá promover às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

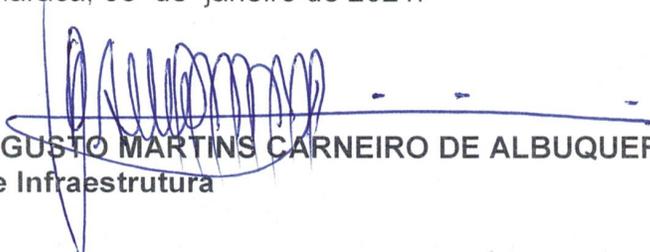
26.8 A contratada deverá manter telefone atualizado de modo a estabelecer um canal aberto à comunicação com a população.

26.9 Quaisquer tolerância da **CONTRATANTE**, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da **CONTRATADA**.

26.10 Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância das Leis nº. 8666/93, 101/2000, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

26.11 E, para firmeza do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e testemunhas abaixo:

Ilha de Itamaracá, 08 de janeiro de 2021.



GEORGE AUGUSTO MARTINS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Infraestrutura



JL VASCONCELOS GONDINHO **LOCACOES DE MAQUINAS LTDA-ME**
Contratada

JL Vasconcelos Gondinho Locações de Maquinas Ltda - ME
CNPJ: 13.807.082/0001-22
Jorge Luiz Vasconcelos Gondinho
CPF: 057.504.184-64

Testemunhas:

1. _____ -
CPF _____
2. _____ -
CPF _____

Redigido por Nyedja 